



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/15 - Processo nº. 30.094/14



Ata de Registro de Preço nº 139/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AS EMPRESAS, **COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA**, **PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA**, **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP**, **COMERCIAL NEMETH LTDA** VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Manuel/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 9.257.379-4 e inscrito no CPF sob n.º 027.145.468-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA**, sediada a Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2.987, CEP 02.031-100, Bairro, Santana, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.748.530/0001-44, **PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA**, sediada a Avenida dos Autonomistas, nº 2331, CEP 06.090-020, Centro, Osasco, SP, CNPJ 00.647.879/0002-49, **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP**, sediada a rua João Frigo, nº 65, Barracão Comercial, CEP 89.700-000, Bairro São Cristóvão, Município Concórdia, SC, CNPJ 17.450.564/0001-29, **COMERCIAL NEMETH LTDA**, sediada a rua Jose Roberto Rosa, nº 50 CEP 07.803-090, Bairro, CIA Fazenda Belem, Franco da Rocha, São Paulo, SP, CNPJ 54.116.223/0001-48, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 205/15 para Registro de Preços** de pneus, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 18** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/15 - Processo nº. 30.094/14



- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 230.188,88, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	PNEU 165/70 R 13, NOVO 1ª LINHA MARCA: Firestone F77	UN	26	132,50	3.455,00	Comercial Douglas de Pneumaticos Ltda
02	PNEU 175/70 R 13, NOVO 1ª LINHA MARCA: Seiberling 500 S82	UN	256	135,35	34.649,60	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
03	PNEU 175/70 R 14 RADIAL, NOVO 1ª LINHA MARCA: Seiberling 500 84S	UN	124	172,00	21.328,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
04	PNEU 185/60 R 14, NOVO 1ª LINHA MARCA: Ling Long Green Max	UN	56	151,00	8.456,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/15 - Processo nº. 30.094/14



1º LUGAR 2012

05	PNEU 185/70 R 14, NOVO 1ª LINHA MARCA: JK Vectra	UN	62	197,40	12.238,80	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
06	PNEU 185 R 14, NOVO 1ª LINHA MARCA: Ling Long LM C5	UN	268	203,00	54.404,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
07	PNEU 195/65 R 15, NOVO 1ª LINHA MARCA: Ling Long Crosswind	UN	38	174,00	6.612,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
08	PNEU 185/65 R 14, NOVO 1ª LINHA MARCA: JK Ultima Sport	UN	12	160,00	1.920,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
09	PNEU 195/55 R 15, NOVO 1ª LINHA MARCA: Ling Long Green Max	UN	28	166,00	4.648,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
10	PNEU 175/65 R 14, NOVO 1ª LINHA MARCA: Seiberling 500 82 T	UN	06	187,40	1.124,40	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
11	PNEU 195/60 R 15 88V, NOVO 1ª LINHA MARCA: Bridgestone	UN	06	259,86	1.559,16	Comercial Nemeth Ltda
12	PNEU 185X80 R 14, NOVO 1ª LINHA MARCA: Firestone CV 2000	UN	16	237,00	3.792,00	Comercial Douglas de Pneumaticos Ltda
13	PNEU 205/60 R 15, NOVO 1ª LINHA MARCA: Ling Long Crosswind	UN	16	189,00	3.024,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
14	PNEU 205/70 R 15, NOVO 1ª LINHA MARCA: Ling Long LL 700	UN	32	193,60	6.195,20	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
15	PNEU 255/75 R 15, NOVO 1ª LINHA MARCA: Firestone	UN	32	355,21	11.366,72	Comercial Nemeth Ltda
16	PNEU 215/80 R 16, NOVO 1ª LINHA MARCA: Firestone Destination	UN	16	356,00	5.696,00	Comercial Douglas de Pneumaticos Ltda
17	PNEU 215/75 R 17,5 LISO RADIAL, NOVO 1ª LINHA MARCA: Ling Long LLF 86	UN	130	370,00	48.100,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
18	PNEU 235/75 R 15, NOVO 1ª LINHA MARCA: Goodride	UN	06	270,00	1.620,00	BBW do Brasil Comercio de Pneumaticos Eireli Epp
VALOR TOTAL R\$ 230.188,88						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/15 - Processo nº. 30.094/14



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento)

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/15 - Processo nº. 30.094/14



sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/15 - Processo nº. 30.094/14



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

22 SET 2015

RICARDO SALARO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA
CONTRATADA

PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA
CONTRATADA

BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP
CONTRATADA

COMERCIAL NEMETH LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Andressa Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP